

TC 012.869/2017-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo/MTur e Município de Trairí/CE

Responsável: Josimar Moura Aguiar (CPF:231.639.253-91) e Construir Assessoria e Consultoria Educacional e Produções Artísticas Ltda - ME (CNPJ: 09.201.332/0001-09)

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada em 21/5/2013, pela Comissão de Tomada de Contas Especial/Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Josimar Moura Aguiar, Prefeito do Município de Trairí/CE à época, em razão de irregularidades na execução física do objeto do Convênio MTur 1848/2009 (Siconv 727312/2009).

2. O aludido acordo teve por objeto o incentivo ao turismo por meio do apoio à realização do evento denominado “Reveillon das Velas de Trairí/CE”, com vigência estipulada para o período de 28/12/2009 a 27/4/2010.

HISTÓRICO

3. A motivação para a instauração da presente Tomada de Contas Especial está materializada pela não comprovação da execução do objeto do convênio analisado, conforme consignado na Nota Técnica de Reanálise 267/2012, uma vez que diante dos documentos encaminhados pelo conveniente, quando da apresentação da prestação de contas, não foi possível comprovar a efetiva realização do evento (Despacho: DPPCE/DP/SFC/CGU/PR 275/2014, processo: 72031.003427/2013-36, peça 1, p.195). Nesse expediente foi orientado, em 16/1/2014, que a Coordenação-Geral de Convênios - CGCV/MTur tomasse providências, buscando juntar aos autos provas materiais que sustentassem a opinião pela impugnação total da prestação de contas.

4. Nesta Nota Técnica de Reanálise 267/2012 (peça 1, p.135) são listadas as ressalvas não sanadas pelo conveniente, quais sejam: o não envio de fotografias suficientes para comprovar a efetiva realização do evento, seja das bandas, dos itens de infraestrutura e prestação de serviço de segurança.

5. A Secex-RJ, ao instruir o feito (peças 5-6), propôs, em síntese, julgar regulares com ressalva as contas do responsável, considerando que os elementos então dispostos nos autos foram suficientes para elidir as irregularidades atribuídas ao Sr. Josimar Moura Aguiar. Esta Unidade Instrutiva considerou em sua análise que não havia indícios de dano ao erário e que restou comprovado que o objeto conveniado foi executado com os recursos do ajuste, amparada em pesquisa realizada no blog da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude de Trairí (peça 5, p.8-9, e peça 9), considerada não robusta o suficiente para comprovar a realização do Reveillon das Velas e a apresentação das bandas: ‘Zanzibar’, ‘Capitão Axé’, ‘Maria Caipirinha’ e ‘Forró de Ouro’.

6. Em decorrência ao despacho do Ministro-Relator de peça 8, foram pesquisados outros sítios de internet ou outras fontes de informações com vistas a se certificar a respeito da correta execução do convênio, contudo se identificou apenas duas notícias: o blog da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude de Trairí (peça 5, p.8-9, e peça 9) e “O Estado CE” (link <http://www.oestadoce.com.br/esportes/bom-ano-novo>), sendo que este último sinaliza que houve o VIII Reveillon das Velas na passagem de 2010 para 2011, em Trairí, ou seja, houve o VII Reveillon das Velas na passagem de 2009 para 2010 (peça 10).

7. Por meio das Ordens de Serviço, sem número, emitidas em 24/12/2009, autenticadas em

cartório, a Prefeitura Municipal de Trairi/CE autorizou a empresa Construir Assessoria e Consultoria Educacional, vencedora do Pregão 2009.12.07.1 promovido pela Secretaria de Turismo e Meio Ambiente do Município de Trairi/CE, a contratar os seguintes serviços para a realização do evento:

- a) contratação de atrações musicais: valor total R\$ 122.800,00 (peça1, p. 94).
- b) contratação de infraestrutura: valor total R\$ 29.150,00 (peça1, p. 95);
- c) contratação de segurança: no valor total de R\$2.250,00 (peça1, p. 76).

EXAME TÉCNICO

8. Na mencionada Nota Técnica de Reanálise 267/2012 (peça 1, p.135) foram listadas as ressalvas não sanadas pelo convenente, as quais podem ser conhecidas nos quadros a seguir:

II – REANALISE TÉCNICA

ITEM	OBJETO DA RESSALVA	RESSALVAS APONTADAS	RESPOSTA DO CONVENENTE	RESSALVA SANADA
01	Realização do evento	Encaminhar fotografia, filmagem e/ou material de divulgação pós-evento (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), que comprovem a efetiva realização do evento e a utilização da logomarca do MTur. Ressalta-se que as imagens comprobatórias devem estar em ângulo em que seja possível identificar o evento, portanto deve ser possível visualizar elementos caracterizadores do evento, como por exemplo, o nome do evento, logomarca do MTur e da prefeitura etc.	As fotografias enviadas às folhas 133 a 143 não comprovam a efetiva realização do evento. Não há possibilidade, diante do material enviado, de certificação acerca da execução do objeto conveniado, visto que já ocorreram outras edições do evento intitulado "Réveillon das Velas", e não há elementos caracterizadores da edição em análise.	NÃO
02	Show musical da Banda ZANZIBAR	Encaminhar foto de cada show/apresentação, filmagem e/ou material de divulgação pós-evento devidamente datado (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), que comprovem a efetiva realização de cada apresentação constante no Plano de Trabalho. Ressalta-se que as imagens comprobatórias devem estar em ângulo em que seja possível identificar o evento e o show, portanto deve ser possível visualizar elementos caracterizadores do evento, como por exemplo, o nome do evento, logomarca do MTur e da prefeitura etc.	As fotografias enviadas não comprovam a realização do show.	NÃO

03	Show musical da Banda Forró de Ouro	Encaminhar foto de cada show/apresentação, filmagem e/ou material de divulgação pós-evento devidamente datado (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), que comprovem a efetiva realização de cada apresentação constante no Plano de Trabalho. Ressalta-se que as imagens comprobatórias devem estar em ângulo em que seja possível identificar o evento e o show, portanto deve ser possível visualizar elementos caracterizadores do evento, como por exemplo, o nome do evento, logomarca do MTur e da prefeitura etc.	As fotografias enviadas não comprovam a realização do show.	NÃO
04	Show musical da Banda Capitão Axé	Encaminhar foto de cada show/apresentação, filmagem e/ou material de divulgação pós-evento devidamente datado (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), que comprovem a efetiva realização de cada apresentação constante no Plano de Trabalho. Ressalta-se que as imagens comprobatórias devem estar em ângulo em que seja possível identificar o evento e o show, portanto deve ser possível visualizar elementos caracterizadores do evento, como por exemplo, o nome do evento, logomarca do MTur e da prefeitura etc.	As fotografias enviadas não comprovam a realização do show.	NÃO
05	Show musical da Banda Maria Caipirinha	Encaminhar foto de cada show/apresentação, filmagem e/ou material de divulgação pós-evento devidamente datado (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), que comprovem a efetiva realização de cada apresentação constante no Plano de Trabalho. Ressalta-se que as imagens comprobatórias devem estar em ângulo em que seja possível identificar o evento e a quantidade exata de banheiros químicos, portanto deve ser possível visualizar elementos caracterizadores do evento, como por exemplo, o nome do evento, logomarca do MTur e da prefeitura etc e quantidade dos itens em questão.	As fotografias enviadas não comprovam a realização do show.	NÃO

<p>06</p>	<p>Locação de 30 unidades de Banheiros Químicos (15 masculinos e 15 femininos)</p>	<p>Encaminhar fotografias originais, datadas e em foco aberto ou filmagem, também em foco aberto, que permitam verificar a execução do item no contexto do evento, conforme o plano de trabalho aprovado; e/ou declaração da empresa prestadora de serviço de coleta dos dejetos dos banheiros químicos. Ressalta-se que as imagens comprobatórias devem estar em ângulo em que seja possível identificar o evento e o show, portanto deve ser possível visualizar elementos caracterizadores do evento, como por exemplo, o nome do evento, logomarca do MTur e da prefeitura etc.</p>	<p>A fotografia enviada à folha 140 não é suficiente para comprovação da contratação do item, visto que não é possível considera-lo na quantidade especificada no Plano de Trabalho aprovado, assim como não se visualizam elementos caracterizadores do evento que demonstrem sua utilização no contexto do mesmo.</p>	<p>NÃO</p>
<p>07</p>	<p>Locação de Gerador de Energia de 250 KVA</p>	<p>Encaminhar declaração da empresa pública estadual responsável pelo fornecimento de energia elétrica para o município, de acordo com o aprovado no plano de trabalho ou fotografias que sejam suficientes para comprovação do item, ressaltando que as imagens comprobatórias devem estar em ângulo em que seja possível identificar o evento e a potência do gerador, portanto deve ser possível visualizar elementos caracterizadores do evento, como por exemplo, o nome do evento, logomarca do MTur e da prefeitura etc e também que comprovem as especificações do item em questão.</p>	<p>A fotografia encaminhada à folha 137 não comprova a contratação do item, visto que não se visualizam elementos caracterizadores do evento, que possibilitem, assim, sua vinculação ao mesmo.</p>	<p>NÃO</p>

08	<p>ILUMINAÇÃO: Locação de iluminação especial com 12 efeitos tipo DST SPOT 250 ou similar; 24 refletores com lâmpadas par, 6 refletores PAR 56 localite, 02 Mini bruts com 6 lâmpadas cada 2 maquina de fumaça com ventiladores, uma mesa avolite perola 2000, e demais equipamentos e acessórios necessários para atender a iluminação das apresentações artísticas no palco do evento.</p>	<p>Encaminhar fotografias originais, datadas e em foco aberto ou filmagem, também em foco aberto, contendo os nomes do evento e da localidade, bem como a logomarca do Mtur, de forma que seja possível verificar a correta execução deste item conforme o plano de trabalho aprovado. Ressalta-se que as imagens comprobatórias devem estar em ângulo em que seja possível identificar o evento, portanto deve ser possível visualizar elementos caracterizadores do evento, como por exemplo, o nome do evento, logomarca do MTur e da prefeitura etc.</p>	<p>As fotografias enviadas às folhas 133 a 143 não comprovam a contratação dos itens de infraestrutura constantes no Plano de Trabalho aprovado. Não há possibilidade, diante do material enviado, de certificação acerca da execução do objeto conveniado, visto que já ocorreram outras edições do evento intitulado "Réveillon das Velas", e não há elementos caracterizadores da edição em análise.</p>	NÃO
09	<p>LOCAÇÃO DE PALCO: Locação de palco completo (12 m de boca x 08 m de profundidade x 2 m de altura do chão para piso x 6 m de altura do piso para teto), com cobertura em lona, piso de estrutura metálica coberto com compensado de 15 mm, encapetado, fechado nas laterais e fundo em lona ou compensado, 2 escadas de acesso laterais em estrutura de ferro, com camarim climatizado e banheiro, com 01 área de serviço lateral coberta, tamanho 5m x 5m, na altura do palco, com reservado para artistas e produção; 03 praticáveis para sustentação dos equipamento e instrumentos, sendo 2 de tamanho 3m x 2m x 0,4 m e outro tamanho 4m x 3m x 0,4m; durante 2 dias de evento</p>	<p>Encaminhar fotografias originais, datadas e em foco aberto ou filmagem, também em foco aberto, contendo os nomes do evento e da localidade, bem como a logomarca do Mtur, de forma que seja possível verificar a correta execução deste item conforme o plano de trabalho aprovado. Ressalta-se que as imagens comprobatórias devem estar em ângulo em que seja possível identificar o evento, portanto deve ser possível visualizar elementos caracterizadores do evento, como por exemplo, o nome do evento, logomarca do MTur e da prefeitura etc.</p>	<p>As fotografias enviadas às folhas 133 a 143 não comprovam a contratação dos itens de infraestrutura constantes no Plano de Trabalho aprovado. Não há possibilidade, diante do material enviado, de certificação acerca da execução do objeto conveniado, visto que já ocorreram outras edições do evento intitulado "Réveillon das Velas", e não há elementos caracterizadores da edição em análise.</p>	NÃO

10	SONORIZAÇÃO: Locação de um som LINE ARRAY EB, com 24 caixas line array eb 1002 com 2x10 rcf+ti rcf 08 caixas line array eb 1502 com 2x15" rcf +tircf 16 caixas sub sb 850 com 2x18" rcf, 02 mesas de 48 canais. Para atender artistas nacionais. (um dia)	Encaminhar fotografias originais, datadas e em foco aberto ou filmagem, também em foco aberto, contendo os nomes do evento e da localidade, bem como a logomarca do Mtur, de forma que seja possível verificar a correta execução deste item conforme o plano de trabalho aprovado. Ressalta-se que as imagens comprobatórias devem estar em ângulo em que seja possível identificar o evento, portanto deve ser possível visualizar elementos caracterizadores do evento, como por exemplo, o nome do evento, logomarca do MTur e da prefeitura etc.	As fotografias enviadas às folhas 133 a 143 não comprovam a contratação dos itens de infraestrutura constantes no Plano de Trabalho aprovado. Não há possibilidade, diante do material enviado, de certificação acerca da execução do objeto conveniado, visto que já ocorreram outras edições do evento intitulado "Réveillon das Velas", e não há elementos caracterizadores da edição em análise.	NÃO
11	Contratação de Serviços de Segurança composto de 30 pessoas, sendo 20 homens e 10 mulheres.	Encaminhar declaração individual do prestador de serviço com RG e CPF, discriminando a função exercida detalhada, o valor contratado e o período de execução, de acordo com o aprovado no Plano de Trabalho. Quando possível, enviar fotografias e/ou filmagem que comprovem o item no contexto do evento proposto.	Não foram encaminhados documentos comprobatórios da execução do serviço.	NÃO

9. Com relação à atribuição de responsabilidade, esta deve ser imputada ao Sr. Josimar Moura Aguiar, Prefeito do Município de Trairí/CE (período de 2009 a 2012), signatário/gestor do convênio e responsável pela realização das despesas com os recursos federais e à empresa Construir Assessoria e Consultoria Educacional (CNPJ: 09.201.332/0001-09), pois em se tratando de não comprovação da execução do objeto e restando comprovado que terceiros foram remunerados com recursos do convênio inquinado, devem estes ser chamados a integrar o feito, em solidariedade com o gestor responsável, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei 8.443/1992, ante a possibilidade de ter havido o pagamento sem a correspondente contraprestação (Parecer do MPTCU, peça 7).

CONCLUSÃO

10. Em face da nova análise promovida no exame técnico (itens 8-9 desta instrução), propõe-se a citação solidária do Sr. Josimar Moura Aguiar, ex-prefeito do Município de Trairí/CE (CPF:231.639.253-91) e da empresa Construir Assessoria e Consultoria Educacional e Produções Artísticas Ltda - ME (CNPJ: 09.201.332/0001-09) pela não comprovação da correta e regular aplicação dos recursos provenientes do convênio, uma vez que a documentação apresentada como prestação de contas desse convênio, conforme Nota Técnica de Reanálise 267/2012 (peça 1, p.135), não revela a realização efetiva do evento pactuado e não demonstra o nexo entre os recursos federais transferidos e as despesas apresentadas na execução do objeto, o que implica no descumprimento do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, bem assim do disposto no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967, c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986, além da cláusula décima segunda do respectivo termo de convênio (peça 1, p. 39-41).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto com base na delegação de competência contida na Portaria-Min-BD 1, de 22 de agosto de 2014, concedida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, Bruno Dantas, ao Titular desta

unidade, bem como na delegação da competência constante da Portaria-Secex-RJ n. 1/2016 e, ainda despacho de peça 8, cabe propor a adoção das seguintes propostas:

a) realizar a citação dos responsáveis, Sr. Josimar Moura Aguiar, ex-Prefeito do Município de Trairí/CE (CPF:231.639.253-91), na qualidade de signatário/gestor do convênio e responsável pela realização das despesas com os recursos federais, e da empresa Construir Assessoria e Consultoria Educacional e Produções Artísticas Ltda - ME (CNPJ: 09.201.332/0001-09), terceira remunerada com recursos do Convênio MTur 1848/2009 (Siconv 727312/2009), celebrado em 28/12/2009, entre o Município de Trairí/CE e o Ministério do Turismo, com fundamento nos artigos 8º, caput, 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 194 e 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa ou recolham, solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da correta e regular aplicação dos recursos provenientes do convênio, uma vez que a documentação apresentada como prestação de contas desse convênio, conforme Nota Técnica de Reanálise 267/2012 da Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios (peça 1, p.135), não revela a realização efetiva do evento pactuado e não demonstra o nexo entre os recursos federais transferidos e as despesas apresentadas na execução do objeto, o que implica no descumprimento do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, bem assim do disposto no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967, c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986, além da cláusula décima segunda do respectivo termo de convênio (peça 1, p. 39-41);

VALOR ORIGINAL (reais)	DATA DA OCORRÊNCIA	Tipo débito/crédito
150.000,00	25/2/2010	débito
2.300,00	5/5/2010	crédito

Valor atualizado até 16/2/2018, acrescido de juros: R\$ 312.784,43 (peça 11)

- b) informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;
- c) encaminhar cópia da Nota Técnica de Reanálise 267/2012 da Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios, constante da peça 1, p.135, dos autos, a título de subsídio para as manifestações.

SECEX-RJ, em 19/2/2018.

Rita de Cássia Guimarães Barboza
AUFC - mat. 2388-4